



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 300/06

Processo Administrativo n.º 18.047/06 – Dispensa

Contrato nº 300/06

Processo Administrativo n.º 18.047/2006 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: EDSON LAINO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA DA EQUIPE DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENVOLVIDA NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
19.618	164	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36.99	Assistência Social

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, VALDEMAR PEREIRA DE PINHO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.193.361 e do CPF/MF sob nº. 437.764.778-49, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado EDSON LAINO, domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1.811 – Sala 03, Centro, inscrito no CPF sob nº. 045.341.148-77 e, portador do RG nº. 13.047.291-SSP/SP e, NIT nº. 1.134.817.279-1, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 18047/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO dará continuidade ao programa de capacitação à equipe de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social envolvidos na Política de Assistência Social, visando à implantação dos CRAS e CREAS, conforme especificações e cronograma constante do presente processo Fls. 03 e, que passam a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 16 de outubro de 2.006 a 15 de março de 2.007;
- 2.2 – A capacitação será ministrada com carga horária total de 50 (cinquenta horas).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;
- 3.2 – Os serviços serão executados na Chácara Mãe Terra Natureza em Rubião Júnior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 300/06
Processo Administrativo n.º 18.047/06 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- 5.2 – O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as horas efetuadas e, atestadas pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 do presente processo;
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – Será de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 2029 – MANUTENÇÃO SERVS. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 300/06

Processo Administrativo nº 18.047/06 – Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de outubro de 2.006.

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO
Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal

EDSON LAINO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
SÔNIA MARIA DEL GÁUDIO TORRECILLAS

2ª